



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

segunda-feira, 4 de dezembro de 2023

Ano XIII - Edição nº 01976 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E265B82A8D64F728F1A94EC9144C65F6

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023 - SRP.
- PORTARIA Nº 311.2023.
- AVISO DE REPUBLICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023.
- AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023 - SRP.
- DECISÃO IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 011-2023
- LEI Nº 106.2023 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFORMAR O CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM EM TÉCNICO EM ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 107.2023 “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO PELAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DE CADEIRAS DE RODAS, PARA USO DE CLIENTES COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO.”
- LEI Nº 108.2023 INSTITUI O “PROGRAMA MELHOR AMIGO”, QUE TRATA SOBRE O CONTROLE POPULACIONAL E DE BEM-ESTAR DE CÃES E GATOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM BA.
- AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023 - SRP.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/BAHIA
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023 - SRP

A Prefeitura Municipal de Cafarnaum/BA, torna público que abriu Licitação na modalidade **P. Presencial nº 014/2023 - SRP**, Tipo: menor valor por item. **Objeto: Registro de Preços para a aquisição de 01 trator usado e 01 tanque pipa dois eixos novo, para uso exclusivo e em serviço dos profissionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Cafarnaum – Bahia. Data de Abertura: DIA 18 (DEZOITO) DE DEZEMBRO DE 2023, ÀS 09:30 HORAS**, na Sala de Licitações desta Prefeitura. Os interessados poderão obter o Edital no site desta prefeitura pelo link: [diário oficial da prefeitura municipal de cafarnaum \(ipmbrasil.org.br\)](http://diario.official.da.prefeitura.municipal.de.cafarnaum.ipmbrasil.org.br), informações adicionais com o Setor de Licitações, pelo telefone (74) 3646-1843 ou e-mail: licitacao@cafarnaum.ba.gov.br; Cafarnaum/BA, 01/12/2023 – Tatiane Boaventura Batista – Pregoeira.

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C0589EF707A4DCD585C5DDB85C97905A

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

PORTARIA MUNICIPAL Nº 311/2023
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

A Prefeita Municipal de Cafarnaum, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e; através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos; e,

CONSIDERANDO: O art. 99, da Lei 11/97 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO: O Requerimento do Servidor o Sr. **Ramon Silva Guimarães, Gari**, solicitando a revogação de sua Licença Sem Remuneração junto ao RH desta Prefeitura.

Resolve:

Art.1º - Revogar a Portaria Municipal de nº. 298/2023, de 09 de novembro de 2023, que concede Licença Sem remuneração por um período de 2 (dois) anos, ao Sr. **Ramon Silva Guimarães, Gari**,.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cafarnaum -Ba, em 04 de dezembro de 2023

Sueli Fernandes de Souza Novais
Prefeita Municipal

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail:
Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Pregão Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/BAHIA
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

AVISO DE REPUBLICAÇÃO - Pregão Eletrônico nº 011/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2023

O Pregoeiro realizará licitação em **15/12/2023 às 09h30m (horário de Brasília)**, Local Sítio: www.licitacoes-e.com.br. Nº da Licitação: **1029333**.
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS, PROTETORES E BATERIAS, COM SERVIÇOS DE TROCA, CONSERTO, REFORMA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM DE PNEUS PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM/BA**. Republicação por motivos de alteração no edital. Informações: No site [diário oficial da prefeitura municipal de cafarnaum \(ipmbrasil.org.br\)](http://diario_oficial_da_prefeitura_municipal_de_cafarnaum(ipmbrasil.org.br)), se encontra publicado na internet, por exigência do art. 4º, IV, da Lei n. 10.520/2002, ficando os interessados cientificados que todos os atos desta licitação serão publicados no Diário Oficial do Município, disponível no citado site, link, imprensa oficial. Cafarnaum/BA, 01/12/2023 – Tatiane Boaventura Batista – Pregoeira.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/BAHIA
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023 - SRP

A Prefeitura Municipal de Cafarnaum/BA, torna público que abriu Licitação na modalidade **P. Presencial nº 015/2023 - SRP**, Tipo: menor valor por item. **Objeto: Registro de Preços para contratação de pessoa física/jurídica para prestação de serviços de lavagens de veículos para atender as demandas das secretarias municipais do Município de Cafarnaum – Bahia. Data de Abertura: DIA 13 (TREZE) DE DEZEMBRO DE 2023, ÀS 10:30 HORAS**, na Sala de Licitações desta Prefeitura. Os interessados poderão obter o Edital no site desta prefeitura pelo link: [diário oficial da prefeitura municipal de cafarnaum \(ipmbrasil.org.br\)](http://diario_oficial_da_prefeitura_municipal_de_cafarnaum_ipmbrasil.org.br), informações adicionais com o Setor de Licitações, pelo telefone (74) 3646-1843 ou e-mail: licitacao@cafarnaum.ba.gov.br; Cafarnaum/BA, 01/12/2023 – Tatiane Boaventura Batista – Pregoeira.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Processo Administrativo Nº 194/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

OBJETO: Fornecimento de pneus, câmaras, protetores e baterias, com serviços de troca, conserto, reforma, alinhamento, balanceamento e cambagem de pneus para atender a demanda da frota do município de Cafarnaum - BA.

IMPUGNANTES: AURORA E-COMERCE LTDA e ATENAS DISTRIBUIDORA DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA

I- DA ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, necessário se faz avaliar o atendimento aos requisitos de admissibilidade para posterior julgamento da presente impugnação, constantes do artigo 24, § 1º, do Decreto 10.024/2019, *in verbis*:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório, está previsto também na cláusula 5 do edital, conforme segue:

V - IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES
SOBRE O EDITAL

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

5.1 Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do edital do pregão, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.2 As impugnações não possuirão efeito suspensivo, cabendo a Pregoeira auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data de recebimento da impugnação.

5.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

5.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação será medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

5.5 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, e/ou impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico, através do Sistema licitações-e e/ou e-mail: licitacao.cafarnaum@gmail.com.

5.6 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.7 Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

5.8 O(A) pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

5.9 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Nessa direção, tendo em vista que fora recebida pelo Órgão competente no dia 02 de dezembro de 2023, estando a abertura da sessão prevista para o dia 07 de dezembro de 2023, cumprindo assim o requisito temporal legal exigido para o processamento da impugnação. Por isso, entendemos que a impugnação merece ser conhecida e analisada.

II- DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A empresa ATENAS DISTRIBUIDORA DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA impugnante que ao tomar posse do edital de licitação do Pregão Eletrônico Nº 011/2023, observou violação do princípio da Isonomia, pois o edital estabelece que a licitante deva entregar os materiais solicitados no prazo de 24 (vinte quatro) horas.

Aponta ainda que o prazo razoável de envio deveria ser de 10 (dez) dias, considerando o prazo do pedido feito aos fornecedores para a entrega do produto a empresa e o prazo de envio até o município, ambos de no mínimo 05 (cinco) dias.

Já a empresa AURORA E-COMERCE LTDA, aponta possíveis irregularidade no agrupamento dos itens em lotes e prazo de entrega a vedação à subcontratação.

Esse é o breve e essencial relatório.

Passo a análise

III – ANÁLISE DO PEDIDO

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Inicialmente, após recebimento e análise preliminar das razões da impugnação, verificou se tratar de questões técnicas, razão pela qual foi remetida para Secretaria responsável para elaboração de parecer, o qual embasou a decisão a ser proferida.

A priori é necessário esclarecer que a impugnação "apesar de não elencada entre os recursos administrativos, serve como instrumento de correção e assecuratório da legitimidade do procedimento da Administração", conforme doutrina e Reinaldo Moreira Bruno (Dos Recursos no Processo de Licitação, Belo Horizonte: Del Rey.2005).

Imperioso ressaltar, contudo, que todos os julgados desta Administração Pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

"Art. 3º a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Cumprido esclarecer que, na fase interna do certame, a Administração procedeu os estudos detalhados sobre as características do objeto, modo de comercialização e exigências técnicas atinentes ao objeto, a fim de delimitar os procedimentos que seriam desenvolvidos na licitação.

A partir do exposto, passa-se à análise da Impugnação apresentada.

3.1 - Prazo de entrega

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

O município de Cafarnaum não possui em sua estrutura espaço físico e condições para o armazenamento dos materiais o prazo de entrega foi calculado levando em consideração o interesse e necessidade da Administração.

Considerando também que a extensão do prazo para entrega dos materiais, necessitaria que o município alugasse espaço físico para ter um estoque mínimo dos produtos elevaria o custo da contratação e realizando uma ponderação e análise dos custos e o interesse público e a necessidade da Administração, mantém-se o prazo estabelecido no edital.

Considerando também que a extensão do prazo para entrega dos itens, necessitaria que o município aluga-se espaço físico para ter um estoque mínimo dos produtos elevaria o custo da contratação e fazendo uma ponderação entre os princípios citados pelo impugnante e do interesse público e da continuidade do serviço público, resolve-se por manter as condições de entrega dos itens licitados, porém concedendo um prazo maior para a entrega, que foi corrigido com a publicação do novo edital de licitação, haja vista que o pregão eletrônico Nº 011/2023 previa o prazo de 24 horas, sendo esse prazo prorrogado conforme nova publicação do edital.

3.2. Agrupamento dos itens em lotes

Analisando a real necessidade da junção dos produtos, a regra é que a Administração não pode juntar na mesma licitação/lotes objetos de natureza distinta, o que não é o caso.

Os itens foram alocados em lotes onde a junção dos produtos possibilitaria uma maior negociação com as empresas licitantes, pois, observa-se que nos lotes não há item/materiais distintos.

Nas hipóteses de licitação com diversidade de materiais, o entendimento dos Tribunais de Contas tem sido o de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre no caso concreto, perquirindo-se

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

essencialmente acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto.

O TCU, no Acórdão nº 732/2008, se pronunciou no sentido de que “a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto.

Como bem apontou **Marçal Justen Filho**, não pode ser admitido o fracionamento (licitação por item) quando o objeto for tecnicamente inviável, no caso dos autos correria o risco, a Administração, de não ter propostas para itens licitados isoladamente.

Por fim, vale destacar a decisão do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), órgão ao qual está Prefeitura está jurisdicionada, no processo 08316e21 onde o Tribunal deixar claro que a divisão racional dos itens em lotes considerando a natureza dos produtos a serem adquiridos pelo Órgão, não gera nenhuma irregularidade, vejamos:

“Em verdade, entende o próprio Tribunal de Contas da União a legitimidade da reunião de elementos de mesma característica, quando a adjudicação de itens isolados onerar “o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual”, o que pode comprometer a seleção da proposta mais vantajosa, quando os lotes ofertados no presente Pregão Presencial, destinados à aquisição de pneus, câmaras de ar, Protetores de pneus e Serviços (consertos e reformas de pneus) foram divididos, por sua natureza, para entrega parcelada à administração municipal durante todo o ano, sendo impossível afirmar que tal procedimento tenha limitado o número de concorrentes, porquanto a divisão em lotes, por tal forma, é mais consentânea do ponto de

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

vista da eficiência técnica, gerando assim maior eficiência na gestão contratual, bem como no processo de entrega, haja vista que é notório o fato de que ao se utilizar de muitos fornecedores para entrega, aumenta-se a incidência de possibilidades de atrasos.”

E mais:

“De seu turno, embora as justificativas para o procedimento, não tenham sido apresentadas pela Gestora no Processo Administrativo ou no Termo de Referência, o Edital em exame diz respeito a quatro itens – pneus, câmaras, protetores, e serviços (consertos e reformas de pneus) cujos lotes, de nºs 01 e 04, foram, racionalmente, divididos levando-se em consideração a natureza dos produtos a serem adquiridos pelo Órgão, a saber: CÂMARA DE AR e PROTETORES DE PNEUS, PNEUS PARA AUTOMÓVEL PESADO, PNEUS PARA AUTOMÓVEL LEVE e SERVIÇOS (CONSERTOS e REFORMAS DE PNEUS), sendo absolutamente irracional, data vênua, proceder-se à subdivisão em mais lotes.”

Neste diapasão, conforme parecer técnico, entende-se que há plena justificativa para a composição do certame em lotes, sendo retificado que os itens agrupados nos lotes possuem a mesma natureza, que há um elevado quantitativo de empresas brasileiras que encontram-se aptas ao pleno atendimento ao processo licitatório e que o formato dos lotes na forma que está distribuída no Termo de Referência é vantajoso para a Administração.

Cabe à Administração, utilizando-se das prerrogativas que lhe são conferidas, por seu poder discricionário, decidir qual a melhor maneira de alcançar seus

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

objetivos institucionais, sendo de sua exclusiva competência a definição de todas as exigências do instrumento convocatório.

III – DECISÃO

Diante do exposto, resolve no mérito por deferir parcialmente as impugnações apresentada pelas empresas AURORA E-COMERCE LTDA e ATENAS DISTRIBUIDORA DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA, alterando o prazo de envio dos itens, conforme nova publicação do edital.

Cafarnaum – BA, 01 de dezembro de 2023.

Francisley Pereira de Santana

Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

LEI Nº 106/2023, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transformar o Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico em Enfermagem e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CAFARNAUM, BAHIA**, no uso de suas atribuições e o quanto lhe faculta a Lei Orgânica do Município, Constituições Federal e Estadual e demais normas aplicáveis, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica transformado o Cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante do Quadro de Carreiras do Poder Executivo Municipal, em Cargo de Técnico em Enfermagem.

§ 1º - Pela transformação, e após o enquadramento e provimento, que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no Cargo de Técnico em Enfermagem, fica extinto o Cargo de Auxiliar de Enfermagem.

§ 2º - É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor, já integrante da Administração Pública, investido no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, tenha concluído o correspondente Curso Técnico e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN/BA.

Art. 2º - O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Técnico de Enfermagem nos termos dispostos no § 2º do art. 1º desta Lei, será realizado de forma graduada, à medida em que o servidor integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos desta lei e mediante prévio requerimento do interessado.

Art. 3º - Com a transformação do Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Cargo de Técnico em Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta lei.

Art. 4º - O Cargo de Técnico de Enfermagem, a que se refere a presente Lei, consta do Anexo V, Grupo Operacional II, da Lei Complementar Municipal nº 22/204, de 29 de dezembro de 2014, constando também da referida Lei os requisitos, escolaridade, jornada de trabalho, atribuições e vencimentos do cargo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

CAFARNAUM(BA), 04 DE DEZEMBRO DE 2023

SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
Prefeita Municipal

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

LEI Nº 107/2023, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO PELAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DE CADEIRAS DE RODAS, PARA USO DE CLIENTES COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO.”

A **Prefeita Municipal de Cafarnaum Bahia**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Cafarnaum, a obrigatoriedade de fornecimento por parte das agências bancárias, de cadeiras de rodas, para uso de clientes com dificuldade de locomoção.

Art. 2º - Cada Agência Bancária deverá ter a disposição do público pelo menos duas cadeiras de rodas e o fornecimento das mesmas a que o artigo anterior aduz, será gratuito e com ônus para as agências bancárias exclusivamente.

Art. 3º - As agências bancárias deverão afixar cartazes dentro dos seus estabelecimentos indicando o local onde serão fornecidas as cadeiras de rodas aos usuários.

Art. 4º - Para efeito desta Lei consideram-se pessoas com dificuldades de locomoção aquelas que, em razão da idade, saúde ou deficiência, apresentem obstáculos à circulação a pé, compreendendo, em especial:

- I – pessoas idosas;
- II – pessoas com deficiência física permanente ou temporária;
- III – pessoas de qualquer idade, cujo estado de saúde não permita caminhar por distâncias longas.

Art. 5º - O não cumprimento desta Lei conforme especifica, a fiscalização municipal aplicará as seguintes penalidades:

- I – notificação para atendimento desta Lei;
- II – multa que será definida pelo Poder Executivo Municipal;
- III – aplicação da multa em dobro, pela reincidência.

Art. 6º - Os valores arrecadados em decorrência das multas, poderão ser doados às Entidades sem fins lucrativos, devidamente estabelecidas no município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Cafarnaum-Ba, em 04 de dezembro de 2023

Sueli Fernandes de Souza Novais
Prefeita Municipal

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

LEI Nº 108/2023, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

INSTITUI O “PROGRAMA MELHOR AMIGO”, QUE
TRATA SOBRE O CONTROLE POPULACIONAL E
DE BEM-ESTAR DE CÃES E GATOS NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM BA.

A **Prefeita Municipal de Cafarnaum Bahia**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído no Município de Cafarnaum o “Programa Melhor Amigo”, que tem como objetivo o controle populacional e o bem-estar de cães e gatos, a fim de garantir a segurança, a saúde pública e o equilíbrio ambiental.

Parágrafo único. Para atender ao objetivo do presente programa, o Município de Cafarnaum prestará, de forma direta ou indireta:

- I – esterilização cirúrgica (castração);
- II – serviços médico-veterinários;
- III - medicações de uso veterinário;
- IV - vacinação.

Art. 2º A participação no Programa Melhor Amigo será por meio de:

- I - ONGs de proteção animal com comprovação de, no mínimo, 1 (um) ano de exercício da atividade;
- II - Protetores individuais de animais; III -
- Cuidadores de animais;
- IV - Tutores de animais.

Parágrafo único. A coordenação do programa de que trata esta Lei será realizada por servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

- I - **ANIMAL DOMICILIADO**: todo animal que possui um tutor, recebe cuidados permanentes e vive dentro de domicílio;
- II - **ANIMAL DE RUA**: todo animal que vive em espaço público indefinido, sem qualquer assistência humana permanente;
- III - **ANIMAL ABANDONADO**: todo animal não mais desejado, indefeso e passível de sofrer os riscos causados pelo abandono, que passa a ser desprovido de cuidados;
- IV - **ANIMAL COMUNITÁRIO**: todo animal que não possui tutor definido e único, recebendo cuidados de um grupo específico de pessoas e vive em espaço público, estabelecendo vínculos de afeto e dependência com a população local em que vive;
- V – **TUTOR**: toda pessoa física ou jurídica responsável pela guarda, responsabilidade e cuidados permanentes do animal adotado, não detendo renda superior a dois salários mínimos;
- VI – **CUIDADOR**: toda pessoa física ou jurídica responsável pelo cuidado de animal de rua ou abandonado sem, contudo, retirá-lo do espaço público onde vive;
- VII - **PROTETOR INDIVIDUAL DE ANIMAIS**: toda pessoa física que autodeclara ficar responsável pelo

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail:
Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

trato, abrigo e cuidado de animais domésticos, não advindos de compra, e que se comprometa perante o Poder Público a suprir suas necessidades básicas, estado sanitário e cuidado do referido animal até sua efetiva adoção.

VIII – **ONG DE PROTEÇÃO ANIMAL**: entidade sem fins lucrativos que acolhe, dá abrigo temporário e cuidados, na medida das condições financeiras e estruturais, a animais em condições de abandono, de rua, sob maus tratos ou feridos e promove a sua adoção;

IX – **LAR TEMPORÁRIO**: toda pessoa física ou entidade sem fins lucrativos que acolhe um ou mais animais provisoriamente, fornecendo-lhes cuidados essenciais até a efetiva doação;

X – **MAUS-TRATOS**: atos definidos no art. 32 da Lei 9.605/98.

CAPÍTULO II

DAS ONGS DE PROTEÇÃO ANIMAL

Art. 4º As ONGS devidamente cadastradas junto ao poder público municipal, de comprovados serviços à comunidade animal por meio de estudo social, terão acesso à esterilização cirúrgica (castração), serviços veterinários, medicações veterinárias e vacinas conforme regulamentos específicos.

Art. 5º As esterilizações cirúrgicas (castração), serviços médicos veterinários, medicações e vacinação (autorizados pela presente Lei) serão realizados de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

CAPÍTULO III

DOS PROTETORES INDIVIDUAIS DE ANIMAIS

Art. 6º Os protetores individuais de animais poderão ter acesso à esterilização (castração), vacinação e, dentre os serviços veterinários, consulta/atendimento.

Parágrafo único. Será liberada autorização impressa do serviço disponível para o solicitante, com indicação da clínica veterinária, tipo de atendimento e data de validade, desde que haja disponibilidade de verba municipal.

I - O serviço disponibilizado terá validade de 60 dias corridos para agendamento junto à clínica veterinária;

II - Os protetores individuais de animais deverão se cadastrar junto ao município, apresentando RG, CPF, comprovante de residência e autodeclaração.

CAPÍTULO IV

DOS CUIDADORES E TUTORES DE ANIMAIS

Art. 7º Os cuidadores e tutores de animais poderão ter acesso à esterilização cirúrgica (castração), consulta e vacinação, devendo, para tanto, no ato da solicitação, apresentar documentos pessoais e informação dos animais, para manter a veracidade do cadastro, exceto tutor, que deverá comprovar a renda de até 2 (dois) salários mínimos por unidade familiar.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS

Art. 8º O procedimento de esterilização cirúrgica (castração) dos animais deverá ser realizado por médico

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

veterinário em estabelecimentos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária da Bahia (CRMV-BA) utilizando-se de métodos comprovadamente eficazes, seguros e que não causem sofrimento desnecessário ao animal.

§1º Para que seja realizado o procedimento de esterilização cirúrgica nos animais, o médico veterinário responsável pelo procedimento deverá realizar avaliação das condições físicas e, caso haja algum impedimento, orientará o responsável sobre as providências a serem tomadas.

§2º O médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização deverá fornecer ao responsável pelo animal instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se entender oportuno, as informações que achar convenientes em receituário próprio.

Art. 9º O procedimento de esterilização de cães e gatos será realizado gratuitamente, visando o controle populacional e promovendo a saúde pública.

§1º Os cuidados pós cirúrgicos e transporte são de responsabilidade da pessoa que solicitou o atendimento;

§2º Para participar do programa os interessados deverão realizar seu cadastro junto ao Município de Cafarnaum em setor designado para tanto, no prazo estabelecido pelo Poder Público Municipal.

Art. 10. Para a execução do presente programa poderá o Poder Executivo Municipal realizar a contratação de clínicas veterinárias, devidamente registradas no Conselho Regional de Medicina Veterinária da Bahia (CRMV-BA) por meio de processo licitatório e/ou credenciamento e firmar parcerias com organizações não governamentais de proteção animal, universidades e estabelecimentos veterinários.

Parágrafo único. As empresas contratadas deverão prestar os serviços de esterilização cirúrgica (castração) no âmbito do Município de Cafarnaum, observando as exigências do CRMV-BA.

CAPÍTULO VI

DAS CAMPANHAS DE MUTIRÃO DE ESTERILIZAÇÃO

Art. 11. A administração pública municipal, com ou sem a participação das ONGs de proteção animal, poderão realizar campanhas específicas de esterilização cirúrgica no formato de mutirão, no município de Cafarnaum Ba, por meio de clínica veterinária ou unidade móvel de castração, utilizando-se dos recursos financeiros na forma estabelecidos por esta lei.

Parágrafo único. O Poder Público apoiará as campanhas de esterilização cirúrgica promovidas pelas ONGs, disponibilizando o transporte e pessoal necessário.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Fica o Poder Público Municipal, por meio das Secretarias de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Saúde, com apoio das ONGs de proteção animal responsáveis pelo desenvolvimento de programas e campanhas educativas, divulgando-as nos meios eletrônicos.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelo orçamento Municipal vigente.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Cafarnaum-Ba, em 04 de dezembro de 2023

Sueli Fernandes de Souza Novais
Prefeita Municipal

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail:
Prefeituramc@yahoo.com.br

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
EF0D6F315F729D9CEEB90756E0BC3900

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/BAHIA
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023 - SRP

A Prefeitura Municipal de Cafarnaum/BA, torna público que abriu Licitação na modalidade **P. Presencial nº 017/2023 - SRP**, **Tipo:** menor valor por lote. **Objeto:** **Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MELHOR EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM/BA.** **Data de Abertura: DIA 15 (QUINZE) DE DEZEMBRO DE 2023, ÀS 10:00 HORAS**, na Sala de Licitações desta Prefeitura. Os interessados poderão obter o Edital no site desta prefeitura pelo link: [diário oficial da prefeitura municipal de cafarnaum \(ipmbrasil.org.br\)](http://diario.official.da.prefeitura.municipal.de.cafarnaum.ipmbrasil.org.br), informações adicionais com o Setor de Licitações, pelo telefone (74) 3646-1843 ou e-mail: licitacao@cafarnaum.ba.gov.br; Cafarnaum/BA, 04/12/2023 – Francisley Pereira De Santana – Pregoeiro.